

Referência: Pregão Presencial nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem, traslado, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos para atender o SESCOOP/MS.

Recorrente: DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA

DECISÃO

Trata-se de julgamento de recurso apresentado nos autos do processo de contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens e serviços correlatos, viabilizado pelo Pregão Presencial em 001/2021, na sessão de julgamento de propostas e habilitação onde a empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA, apresentou a proposta mais vantajosa na fase de lances e posteriormente habilitada mediante a apresentação da documentação prevista no edital.

A empresa DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA, manifestou interesse em recorrer da fase de habilitação e apresentou o recurso de forma tempestiva em síntese com as seguintes alegações:

1. Questionamento sobre a não apresentação de atestado de capacidade técnica contendo “vistos consulares”;
2. Não apresentação de declaração da vencedora da presente licitação, que manterá cadastro com Consolidadora que habilite ao fornecimento de bilhetes.

A empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA apresentou as contrarrazões de recurso de modo tempestivo que em síntese alega:

1. Alega que os atestados apresentados comprovam que a empresa em questão atende ao objeto do certame, sendo os vistos consulares um serviço correlato, não desabonando os atestados apresentados, que inclusive é de confecção do cliente;
2. Declara que é uma agência que possui emissão própria, que não cabe a apresentação da declaração ora mencionada, pois entende que o documento solicitado caberá no caso de a licitante vencedora ser agência consolidada que emite bilhetes com consolidadoras e não direto com as Cias aéreas.

Conclusão

Diante das manifestações da empresa DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA e as contrarrazões da empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP/MS entende que os atestados de capacidade técnica apresentados estão em acordo com o objeto descrito no edital, compreendendo que os vistos consulares estão enquadrados em serviços correlatos. Ademais cabe salientar que os participantes do presente certame estarão sujeitos às penalidades contratuais na negativa e ou impossibilidade da prestação de serviços, conforme descrito no edital.

Quanto às declarações, entendemos que o edital publicado, mesmo que esteja com a letra “d”, como exibido abaixo, exige a declaração quando a agência vencedora do certame é consolidada de uma consolidadora, que não é o caso da empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA, portanto não há obrigação em apresentar esta declaração.

c.6. No caso de ser Agência Consolidada, a adjudicatária deverá apresentar também, o documento indicado acima (item 9, letra “C.1”) referente à Agência Consolidadora, além de cópia autenticada do instrumento contratual firmado entre ambas.

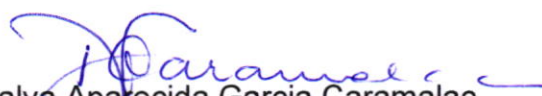
c.7. Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas ou através de outra agência de viagens Consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, com solução de continuidade, caso a Agência Consolidadora com a qual mantém relação comercial venha a encerrar suas atividades ou ocorra a rescisão do contrato firmado entre Consolidada e Consolidadora;

c.7.1) Para efeito deste Edital, entende-se por Agência de Viagem Consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo e, por Agência Consolidada, aquela que adquire bilhetes de passagens aéreas, mediante contrato de fornecimento firmado com Agência de Viagem Consolidadora.

d) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, a adjudicatária (ou a Consolidadora com a qual mantém contrato) manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto a empresas nacionais e internacionais;

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de MS – SESCOOP/MS reconhece o recurso formulado pela licitante DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA em sede da licitação 001/2021, e no mérito **não acata as alegações e pedidos formulados pela Recorrente**, permanecendo a licitante HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA devidamente habilitada no processo licitatório 001/2021.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2021.



Dalva Aparecida Garcia Caramalac
Superintendente